

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 658/2009 DE 15/12/2009, QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 28, os Parágrafos 1º e 3º do Artigo 30, o caput e os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 32º, o Artigo 34 e o Inciso IV do Artigo 36, todos constantes da Lei Municipal nº 658/2009 de 15 de dezembro de 2009, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 28º. As contratações diretas por dispensas de licitação com base na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Art. 30º...

§ 1º... Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006 e suas alterações, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º...

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 32º. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, os critérios da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

~~§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (Revogado)~~

~~§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (Revogado)~~

Art. 34º. O Município poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor total do preço médio seja igual ou inferior aquele estabelecido na Lei Federal Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 36º...

I -...

II -...

III-...

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 658/2009 de 15/12/2009.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2023.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal